



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5896, de 28 de Setembro de 2017.

Define valor e dotação orçamentária referente ao repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços em regime de atendimento ambulatorial e hospitalar de urgência pelo Hospital São João de Deus, do município de Divinópolis para o exercício de 2017/2018, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Resolução SES/MG nº 4.944, de 08 de outubro de 2015, que autoriza o repasse de recursos financeiros para ativação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI e ampliação do acesso à internações de urgência e emergência no Município de Divinópolis;
- a Resolução SES/MG nº 5.437, de 23 de setembro de 2016, que altera o art. 3º da Resolução SES/MG nº 4.944, de 08 de outubro de 2015, que autoriza o repasse de recursos financeiros para ativação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI e ampliação do acesso à internações de urgência e emergência no Município de Divinópolis;
- as Ações Cíveis Públicas nº 0060157-29.2001.8.13.0223 e 1.0074.12.002995-9;
- o Termo de Ajustamento de Conduta assinado aos 11 de agosto de 2016 com o intuito de autorizar o ingresso da Comissão Interventiva no Hospital São João de Deus para restabelecimento da assistência na Região Ampliada de Saúde Oeste; e
- a Nota Técnica 060/2017, da Diretoria de Políticas Hospitalares, que dispõe sobre o papel assistencial do Hospital São João de Deus – CNES – 2159252, na Rede de Urgência e Emergência da região de Saúde de Divinópolis/Santo Antônio do Monte.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o repasse de recursos financeiros para continuidade do reforço do custeio das ações e serviços em regime de atendimento ambulatorial e hospitalar de urgência pelo Hospital São João de Deus, do Município de Divinópolis, para o exercício de 2017/2018, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º - O repasse de que trata o caput deste artigo perfaz o valor R\$21.480.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), repassados pelo Fundo Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de Saúde/FMS de Divinópolis em quinze parcelas mensais de até R\$1.432.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil reais), no período compreendido entre outubro de 2017 a dezembro de 2018.

§2º - Os recursos de que trata esta resolução deverão ser destinados ao Município de Divinópolis para reforço do custeio da atenção em urgência e emergência de média e alta complexidade do Hospital São João de Deus (CNES – 2159252) com ênfase na produção de oncologia, internação de UTI e cirurgia de média e alta complexidade.



§3º - O Hospital São João de Deus não fara jus a câmara de compensação até o limite de referência mensal desta resolução.

§4º - Caso o valor do extrapolamento da produção seja superior ao limite mensal definido no §1º do caput desta legislação, o ressarcimento se dará conforme as regras da Câmara de Compensação de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, deduzido o valor mensal desta Resolução.

§5º - O recurso definido nesta Resolução deverá promover a ampliação do acesso ao serviço hospitalar de média e alta complexidade pela Região Ampliada de Saúde – RAS Oeste.

Art. 2º – Os recursos de que trata esta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.179.4491.0001-334141-10.1 e nº 4291.10.302.174.4623.0001-334141-10.1.

Art. 3º – O repasse de que trata esta Resolução deverá ser precedido de assinatura de Termo de Compromisso por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§1º - Serão estabelecidos indicadores e metas, qualitativas e quantitativas, para subsidiar as avaliações periódicas, mantidas as regras de monitoramento da previstas no art. 4º da Resolução SES/MG nº 4.944, de 08 de outubro de 2015.

§2º - As avaliações periódicas também analisarão o cumprimento dos compromissos firmados através do instrumento de repasse de que trata o caput artigo, e seu descumprimento poderá incidir na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, rescisão unilateral do termo de compromisso por parte da SES/MG, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - O gestor municipal deverá repassar os recursos de que trata esta Resolução mediante a celebração de termo aditivo ao contrato de prestação de ações e serviços de saúde vigente entre o gestor municipal e o prestador, em até 30 dias após a publicação dessa Resolução.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde